



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 29/04/2020

N.º 17/2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Divisão de Apoio Técnico

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE E FORMAÇÃO CONTÍNUA

Considerando que a suspensão das atividades letivas e formativas de caráter presencial, decorrentes da declaração do estado de emergência e da recomendação de recolhimento domiciliário, poderá pôr em causa o cumprimento dos requisitos para a progressão na carreira docente, designadamente no que se refere à formação e à avaliação do desempenho, determina-se, a título excepcional:

Progressão:

1. Para efeitos do cumprimento do requisito formativo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º do ECD da RAM, no caso das ações de formação **já iniciadas, mas não concluídas na data prevista**, e que sejam necessárias para a progressão dos docentes que as frequentavam, a produção de efeitos da conclusão das mesmas, com aproveitamento, retroagirá à data em que estaria inicialmente prevista a sua conclusão, desde que terminadas **até 31 de dezembro de 2020**.

Avaliação do desempenho:

1. A data de entrega limite dos relatórios de autoavaliação referentes ao ano escolar 2019/2020, calendarizada em cada escola, deverá ser prorrogada até ao dia 30 de setembro de 2020, possibilitando, deste modo, que os docentes tenham oportunidade de incluir as formações concluídas com aproveitamento até essa data, e, por conseguinte, que as mesmas sejam consideradas para efeitos de cálculo da avaliação final do ciclo.
2. Relativamente aos subsequentes procedimentos de avaliação de desempenho, designadamente de avaliação, harmonização das propostas de avaliação e aplicação de percentis, que por norma devem estar concluídos até ao final de cada ano escolar, determina-se a sua prorrogação até 31 de outubro.
3. Aclara-se que, independentemente da data de conclusão do processo avaliativo, a progressão ocorrerá com efeitos retroativos à data de cumprimento dos demais requisitos exigidos para o efeito.

Mais se informa que estão a ser organizadas ações de formação à distância validadas, possibilitando que os docentes continuem a atualizar os seus conhecimentos científicos e pedagógicos e reúnam os requisitos necessários para a progressão na carreira.

Caso se afigure necessário, em função da evolução da situação, poderão ser emanadas outras orientações sobre estas matérias.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

MP/DAT